



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

JUSTIFICATIVA - PL 0645/2022

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e à deliberação dessa Egrégia Casa das Leis, o incluso projeto de lei, que dispõe sobre a criação do Quadro de Agentes de Posturas Municipais - QAPM, com plano de carreira; reenquadra os cargos e funções de Agente Vistor, do Quadro de Agentes Vistores - QAV, criado pela Lei nº 16.417, de 1º de abril de 2016; institui o respectivo regime de remuneração por subsídio e a Bonificação de Desempenho da Fiscalização; dispõe sobre a criação de cargos no Quadro dos Profissionais de Gestão Governamental - QPGG, nos termos da Lei nº 16.193, de 5 de maio de 2015; dispõe sobre a alteração das Leis nº 16.414, de 1º de abril de 2016 e nº 17.841, de 19 de agosto de 2022; dispõe sobre a valorização dos plantões extras do Quadro da Saúde; e dá outras providências.

Impende consignar que a propositura está em sintonia com as disposições dos artigos 81, 89 e 90 da Lei Orgânica do Município de São Paulo e possibilita dotar a Administração Pública com um corpo de servidores altamente gabaritados e cada vez mais comprometidos com o interesse público, cuja atuação imprima maior transparência e efetividade na implementação das políticas públicas locais e repercuta positivamente na melhoria da qualidade dos serviços públicos oferecidos à sociedade.

A importância da propositura reside na valorização da remuneração dos agentes vistores o que representa maior atratividade para novos ingressos e a retenção de servidores. Além disso facilitará as providências e gerenciamento da folha de pagamento.

Outro ponto relevante é que o Projeto de Lei não está ampliando o número de cargos e o impacto na folha de pagamento refere-se aos valores dos subsídios propostos. O estudo elaborado pela Secretaria Executiva de Gestão observou o princípio da irredutibilidade da remuneração de forma que o servidor optante não terá perdas salariais.

A Bonificação de Desempenho de Fiscalização ao Agente de Posturas Municipal foi criada, compatibilizando-se com o regime de subsídios para incentivar a boa performance do servidor.

Consta ainda a necessidade de criação de 100 (cem) cargos de Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental - APPGG que auxiliam no planejamento, implantação, execução e avaliação de projetos de modernização da gestão pública.

O projeto ainda pretende promover a atualização do valor dos plantões-extra, revisão de atribuições de categorias do Quadro da Saúde e inclusão de duas tabelas referentes a jornadas não contempladas na Lei 17.841 de 2022.

Por fim, constam ajustes quanto aos afastamentos, atualizações do Quadro de Gestão Administrativa Superior - QGAS e ampliação de atribuições para o cargo de Assistente Administrativo de Gestão do Quadro de Pessoal de Nível Médio e Básico.

Considerando que esta proposta busca, precipuamente, dispor sobre a fixação e aumento da remuneração, bem como medidas de ajustes no regime jurídico de servidores municipais, trata-se de hipótese de iniciativa privativa legislativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do artigo 37, § 2º, incisos II e III, da supracitada Lei Orgânica.

Em complemento, por força do artigo 13, inciso XIII, da mesma Lei Orgânica, compete a esse órgão do Poder Legislativo criar, alterar, e extinguir cargos, funções e empregos públicos e fixar a remuneração da administração direta, autárquica e fundacional.

Foram atendidas, como se depreende dos anexos deste projeto, todas as exigências do Decreto nº 54.851, de 17 de fevereiro de 2014, eis que, como visto, cuida-se de demanda que implicará acréscimo de despesa de pessoal.

A propósito, vale a pena salientar que não há que se exigir adequação ao orçamento vigente, nos termos preconizados pelo artigo 1º, inciso I, alínea d, do referido Decreto nº 54.851/2014, uma vez que as despesas com a propositura estão projetadas para onerar o orçamento vindouro, havendo, entretanto, declaração firmada pelos ordenadores de despesa atestando, nos termos dos artigos 16, 17 e 21, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, que o aumento das despesas decorrente da propositura foi prevista na Proposta Orçamentária de 2023, tendo, portanto, compatibilidade com o Plano Plurianual - PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Submetida à apreciação das unidades de assessoramento jurídico correspondentes e da Junta Orçamentário-Financeira - JOF, o pleito aqui encaminhado foi aprovado, na forma deste projeto.

Justificadas, pois, as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto de lei ao exame dessa Egrégia Casa Legislativa, renovando a Vossa Excelência, na oportunidade, protestos de apreço e consideração.

RICARDO NUNES

Prefeito

A

A

Excelentíssimo Senhor

MILTON LEITE

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 23/11/2022, p. 140

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.